

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1524, DE 14 DE JUNHO DE 1972

Concede bolsas de estudo a servid
res públicos municipais, sob o regi
me dos Estatutos dos Servidores Pú
blicos do Município de Ituiutaba e

dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal concederá aos funcionários admitidos sob o regime jurídico dos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba bolsas de estudo em escolas de nível superior, com o objetivo de melhorar o nível técnico e cultural de seu pessoal efetivo.

Parágrafo único - As bolsas concedidas na forma do artigo anterior serão concedidas para cursos das escolas superiores, localizadas neste Município.

Art. 2º - As bolsas de estudo de que trata a presente lei serão concedidas em seu valor total, devendo os funcionários com direito ao benefício da presente lei proceder ao respectivo requerimento ao Prefeito Municipal, juntando, no ato, certidão de matrícula e de frequência, fornecidas pela Escola.

Art. 3º - Mensalmente o bolsista deverá apresentar à Prefeitura Municipal a certidão de frequência do Curso, sem o que os pagamentos das mensalidades serão suspensos.

Art. 4º - No caso de uma reprovação, que importe em repetição da mesma série, a bolsa será cancelada.

Art. 5º - Para verificação do disposto no artigo anterior, deverá o bolsista apresentar, anualmente, atestado de promoção, fornecido pela Escola.

Art. 6º - No exercício orçamentário de 1972, o Poder Executivo suplementará a dotação 2.11.1 - Diretoria - 3.2.7.5 - 64 - "Recursos a Educandos", do orçamento vigente, anulando, total ou parcialmente, outras dotações, de Despesas Correntes ou de Capital, man-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COPIA

Lei nº 1524, de 14 de junho de 1972 - cont. - Fl. - 2 -

tendo, destarte, o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da presente lei aplicam-se aos bolsistas beneficiados na forma da lei nº 1324, de 11 de junho de 1970.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 14 de junho de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/soa.